MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 26/01/2024 16:40:45

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 1954 - 26 de Janeiro de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 7.637, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre regras acerca do Carnaval 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de carnaval;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Considerando as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento no Município de Campo Belo do Carnaval de 2024, em razão da necessidade de resguardar
a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro no período das festividades de Carnaval, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, por estabelecimentos no entorno da Praça Vereador Antônio Rodrigues de Melo (Praça da Estação) e no entorno das praças Cônego Ulisses e Menotti D`Áurea, locais onde haverá eventos carnavalescos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§ 1º. No período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500,00 (quinhentos) metros dos locais de festividades, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.

§ 2º. No período e nas situações de que trata o § 1º deste artigo, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º. No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os estabelecimentos terão seus alvarás suspensos até o final das festividades carnavalescas.

Parágrafo Único. As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro deverão descartá-las imediatamente em local designado antes do acesso aos locais de festividades.

Art. 4º. Fica proibida a realização de eventos carnavalescos em espaços públicos sem a devida autorização ou credenciamento do Município.

Art. 5º. Fica expressamente proibido o comércio ambulante nos locais de festividades do Carnaval 2024.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.638, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga nomeações de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, Edital 01/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o edital 01/2020, referente ao concurso público realizado pelo Município de Campo Belo-MG, prevê a obrigatoriedade de realização de exame médico pré-admissional para todos os candidatos classificados e nomeados no referido certame público;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Considerando ainda que os candidatos aprovados e classificados foram nomeados pelos Decretos abaixo transcritos, mas não compareceram para a realização do exame médico pré-admissional,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as nomeações efetivadas pelos Decretos correspondentes, datados de 11 de janeiro de 2024, dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, Edital 01/2020, conforme especificado abaixo:

Decreto	Nome	Cargo	Classificação
7.612	Luys Gustavo Freire Ribeiro	Auxiliar de Serviços Administrativos	144º
7.612	Katia Doriedina Morais	Auxiliar de Serviços Administrativos	145º
76.13	Maria Eduarda Pinheiro Cardoso	Orientador Social	11º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.639, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga nomeações de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, Edital 01/2019.

O Prefeito do Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o edital 01/2019, referente ao concurso público realizado pelo Município de Campo Belo-MG, prevê a obrigatoriedade de realização de exame médico pré-admissional para todos os candidatos classificados e nomeados no referido certame público;

Considerando ainda que os candidatos aprovados e classificados foram nomeados pelos Decretos abaixo transcritos, mas não compareceram para a realização do exame médico pré-admissional,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as nomeações efetivadas pelos Decretos correspondentes, datados de 11 de janeiro de 2024, dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, Edital 01/2019, conforme especificado abaixo:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Decreto	Nome	Cargo	Classificação
7.609	Tiago Reis Martins	Motorista de Transporte Escolar	46º
7.610	Maria Conceição Pimenta Candido	Professor de Educação Básica I – 30 horas	39º

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.640, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera servidora, a pedido.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 2643/2024, de 26 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **VALÉRIA DIAS BAIÃO NEVES,** do cargo de Profissional de Apoio, Matrícula nº 9006-2, regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 08 de fevereiro de 2024.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 7.641, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1012.344903 0000000000000.27090000000	96.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.642, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2173.333903 0000000000000.15000000000	470,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.333903 0000000000000.15000000000	470,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 6.523 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar n° 04/91 e em atendimento a solicitação constante do processo nº 2493/2024, de 25 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **JULIANA DA CUNHA MARTINS**, Professor de Educação Básica II-B, Matrícula nº 9009-8, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.524, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Concede progressão a profissional do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao constante do processo nº 2681/2024, de 26 de janeiro de 2024 e, em conformidade com a Lei Complementar nº 99, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **RAQUEL APARECIDA FREIRE VILELA**, Matrícula nº 1923-2, a progressão de que trata a Lei Complementar 99/2011, passando ao cargo de Professor de Educação Básica III-C.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 085/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017 e o(a) **SALUGI UNIFORMES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.530.434/0001-10, sediado(a) à rua Carlos da Silva Rodarte, n° 185, bairro Floresta, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Giovani Elias de Resende, tendo em vista o que consta no Processo nº 85/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 211/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para os agentes de Combate a Endemias, setor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 57770 - SALUGI UNIFORMES LTDA					
2	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL	50	UN.	R$ 48,00	R$ 2.400,00
			Total do Fornecedor:		**2.400,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Órgão Gerenciador
Pelo Secretário Municipal de Saúde

SALUGI UNIFORMES LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas: Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de M. Filho
CPF 076.069.446-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2024

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fornecedor com Melhor Proposta: 224391 - MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, 14 de março de 2017 e **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.325.781/0001-52, sediado(a) Avenida Presidente Tancredo Neves, 2125, Zacarias, Caratinga - MG, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representada pelo seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 82/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 4.450, de 13 de junho de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 203/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e processo da Câmara Técnica, setores da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 224391 - MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA					
2	ACICLOVIR CREME 50 MG/G 10G	1.200	UN.	R$ 2,40	R$ 2.880,00
9	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	2.400	UN.	R$ 1,41	R$ 3.384,00
10	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁ•VEL	24.000	COMP.	R$ 0,42	R$ 10.080,00
18	AMOXILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	3.000	UN.	R$ 4,85	R$ 14.550,00
25	ATENOLOL 50MG	240.000	COMP.	R$ 0,06	R$ 14.400,00
60	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMP	24.000	COMP.	R$ 0,24	R$ 5.760,00
106	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	12.000	CPR	R$ 0,42	R$ 5.040,00
111	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	240.000	COMP.	R$ 0,06	R$ 14.400,00
113	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	120.000	COMP.	R$ 0,03	R$ 3.600,00
134	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	2.400	FRASCO	R$ 1,20	R$ 2.880,00
157	LOSARTANA POTASSICA 50MG	120.000	COMP.	R$ 0,05	R$ 6.000,00
162	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	120.000	COMP.	R$ 0,13	R$ 15.600,00
168	METOPROLOL SUCCINATO 100MG COMP. DE LIBER. PROL.	24.000	COMP.	R$ 0,31	R$ 7.440,00
171	METRONIDAZOL 250 MG COMP.	24.000	COMP.	R$ 0,20	R$ 4.800,00
173	METRONIDAZOL 50G GEL	3.000	TUBO	R$ 7,23	R$ 21.690,00
181	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	1.200	FRASCO	R$ 4,80	R$ 5.760,00
197	PANTOPRAZOL 40MG	4.100	CPR	R$ 0,18	R$ 738,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	COMPRIMIDO				
220	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	3.000	UN.	R$ 0,47	R$ 1.410,00
223	SINVASTATINA 10 MG COMP REVESTIDO	120.000	CPR	R$ 0,07	R$ 8.400,00
225	SINVASTATINA 40MG COMP REVEST	60.000	CPR	R$ 0,17	R$ 10.200,00
234	TIAMINA 300MG	6.000	COMP.	R$ 0,22	R$ 1.320,00
236	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.000	UN.	R$ 1,33	R$ 3.990,00
246	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO - Cota Referente ao item 13.	12.000	COMP.	R$ 0,33	R$ 3.960,00
265	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL - Cota Referente ao item 174.	600	BISNAGA	R$ 7,80	R$ 4.680,00
268	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Cota Referente ao item 205.	360	UN.	R$ 7,84	R$ 2.822,40
			Total do Fornecedor:		**175.784,40**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do (a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
4.8.1. Por razão de interesse público; ou
4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
Órgão Gerenciador
Pelo Secretário Municipal de Saúde

MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas: Lueli Reis de Faria Retori Pinto
CPF 000.865.236-86

Marcelo Cambraia de M. Filho
CPF 076.069.446-01

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 133/2023
Referência: Notificação/Faz
Assunto: Atraso na entrega de mercadorias

Campo Belo – MG, 06 de dezembro de 2023.

Ilmo(a). Representante Legal da
TUBARÕES ARMAZENS LOGISTICOS LTDA

Valendo-se do artigo 67, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação de Campo Belo/MG comparece perante V. Sa. para requisitar esclarecimentos e providências cabíveis à solução da seguinte ocorrência:

Esta empresa é vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 100/2023 e conforme disposição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital, se obrigou a entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir do encaminhamento da Ordem de Compra, inclusive sob pena de multa, à luz das sanções administrativas previstas na cláusula 21 do Edital.

Entretanto, a fiscalização do contrato constatou o não cumprimento das obrigações assumidas, vez que esta empresa não realizou a entrega de 3 (três) estantes em aço, solicitadas em 22/08/2023, por meio das Ordem de Compra nº 3305/2023, prejudicando o funcionamento das unidades escolares.

Desta forma, a conduta desta empresa faz incidir nas disposições dos artigos 77 e 78, III, da Lei nº 8.666/93.

ISTO POSTO, a Comissão Permanente de Licitação de Campo Belo/MG serve-se da presente para proceder a NOTIFICAÇÃO de V. Sa., para que adote imediatamente todas as providências necessárias para agilizar a entrega das mercadorias dentro do prazo fixado no edital e termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Caso queira, poderá se manifestar por escrito acerca da ocorrência, encaminhando a manifestação à Presidente da Comissão de Licitações, Sra. Liwblianna Pires, no endereço constante no rodapé, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Atenciosamente,

Liwblianna Pires
Presidente da Comissão de Licitação

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal
TUBARÕES ARMAZENS LOGISTICOS LTDA
Rua Santo Onofre, nº 395, bairro São Manoel
Americana/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
Rua João Pinheiro, 102, Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000
Telefax (35) 3831-7950 Email: licitacao@campobelo.mg.gov.br

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 203/2023, firmado em 26/01/2024, com a empresa **CONSTRUTORA MATIAS LTDA**; **Objeto**: Prorrogação em 03 (três) meses do prazo de vigência contratual até **21/05/2024**; **Fundamento Legal**: Art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 141/2023.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 052/2022, firmado em 25/01/2024, com **IDA APARECIDA GUERINI COSTA 072.527.398.48 ME**; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses até 21/02/2025; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; **Processo**: 016/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 008/2024, firmado em 25/01/2024, com **SOM DE PEIXE PRODUÇÕES ARTISTICAS. Objeto** Contratação de apresentação artística da Banda Alexandre Peixe, em 12 de fevereiro (segunda-feira), na Praça Vereador Antônio Rodrigues de Melo (Praça da Estação) no carnaval 2024, conforme calendário de eventos, Decreto n°. 6.200 de 12 de abril de 2022. **Amparo**: Inexigibilidade 003/2024; **Processo**: 008/2024. **Vigência**: 25/03/2024. **Valor**: R$ 145.000,00 **Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado, SOM DE PEIXE PRODUÇÕES ARTISTICAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo, resolve, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 09/2023, cujo o objeto é a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para pavimentação em C.B.U.Q na Estrada do Porto dos Mendes no Município de Campo Belo - E.E. PLANO DE AÇÃO(09032023-035905), e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.962.470/0001-79**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 1.171.939,80 (um milhão, cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.

Campo Belo, 25 de janeiro de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA DE SAÚDE

SAÚDE REDES
Campo Belo | Cana Verde | Candeias
Cristais | Santana do Jacaré | Aguanil

PORTARIA INTERMUNICIPAL Nº 01, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Instituir o Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS), na Microrregião de Campo Belo/MG, e o seu Comitê Gestor para Implantação, Acompanhamento e Monitoramento.

Os Gestores de Saúde da Microrregião de Campo Belo, do estado de Minas Gerais, no uso da atribuição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas atualizações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que ***estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS***;

Considerando a Resolução SES/MG Nº 4.971, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, que regulamenta os Centros Estaduais de Atenção Especializada e seus processos de supervisão e avaliação, no Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde e um eixo estruturante do Pacto de Gestão e deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando o processo de qualificação da Rede de Atenção à Saúde, através de estratégias para a implantação, implementação e operacionalização das linhas de Cuidado para o usuário hipertenso e diabético;

Considerando a estratégias para o fortalecimento da regionalização, da gestão e do cuidado em rede, em municípios de pequeno porte – Projeto Saúde em Redes do PROADI/SUS;

Considerando a decisão dos gestores da Microrregião de Campo Belo/MG, de compromisso mútuo de colaboração e cooperação para aprimorar os serviços de saúde na região, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS), na Microrregião de Campo Belo/MG.

§ 1º Estabelecer diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde e organização das Linhas de Cuidado (LC) para Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS).

§ 2º O Programa será implantado e operacionalizado nas cidades que compõem a microrregião de Campo Belo/MG, e será operacionalizado através do Plano de Interferência Estratégico para a qualificação da LC DM e HAS, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 3º Instituir o Comitê Gestor de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação das Linhas de cuidado implantadas na Microrregião de Campo Belo/MG, na forma de Anexo II desta Portaria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 3º São princípios da Rede de Atenção à Saúde na Microrregião de Campo Belo/MG para a organização e implementação das LC das Pessoas com DM e HAS:

I - Acesso e acolhimento aos usuários com DM e HAS em todos os pontos de atenção;

II - Humanização da atenção, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;

III - respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas e aos hábitos e cultura locais;

IV - Modelo de atenção centrado no usuário e realizado por equipes multiprofissionais;

V - Articulação entre os diversos serviços e ações de saúde, constituindo redes de saúde com integração e conectividade entre os diferentes pontos de atenção, para a plena implantação das LC para DM e HAS;

VI - Atuação territorial, com definição e organização das LC para DM e HAS nas regiões de saúde, a partir das necessidades de saúde das respectivas populações, seus riscos e vulnerabilidades específicas;

VII - Monitoramento e avaliação da estratégia por meio de indicadores de processo e desempenho/resultados;

VIII - Articulação regional entre os diversos gestores de saúde, mediante atuação solidária, responsável e compartilhada;

IX - Equidade, a partir do reconhecimento dos determinantes sociais da saúde;

X – Qualificação profissional e educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado; e

XIII - regulação articulada entre todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com DM e HAS.

Art. 4º É objetivo do Programa *de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS*:

I - Reestruturar e reorganizar o atendimento à saúde da população, baseado na Linha de Cuidado para DM e HAS na Microrregião; e

Art. 5º São diretrizes para o Programa *de Atenção Integrada de cuidado ao DM e HAS* na Microrregião de Campo Belo/MG:

I - Ampliar o acesso dos usuários com DM e HAS aos serviços de saúde;

II - Promover o aprimoramento da qualidade da atenção à saúde dos usuários com DM e HAS, por meio do desenvolvimento de ações coordenadas pela atenção básica, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde;

III -Propiciar o acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos adequados em tempo oportuno, garantindo-se a integralidade do cuidado, conforme a necessidade de saúde do usuário;

IV - Promover hábitos de vida saudáveis com relação à alimentação e à atividade física, como ações de prevenção às doenças crônicas;

V - Atuar no fortalecimento do conhecimento do usuário sobre suas doenças e ampliação da sua capacidade de autocuidado e autonomia; e

VI - Reestruturar e reorganizar o atendimento à saúde da população, baseado na Linha de Cuidado para DM e HAS na Microrregião.

Art. 6º Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios que compõem a Microrregião de Campo Belo/MG:

I - Planejar e programar as ações e os serviços necessários para o cuidado das pessoas com DM e HAS, considerando-se os serviços disponíveis, a base territorial, o perfil e as necessidades de saúde locais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

II – Ter organizado as linhas de cuidado de acordo com o Plano de Interferência, para garantir a sua implantação/implementação de forma organizada e resolutiva;

III - Organizar e pactuar as diretrizes, o fluxo e a regulação intra e intermunicipal das ações e dos serviços da rede de atenção à saúde, visando à garantia do acesso dos usuários, de acordo com suas necessidades;

Art. 7º. A Atenção Básica constitui-se como o centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde, com papel chave na sua estruturação como ordenadora e coordenadora do cuidado, com a responsabilidade de realizar o cuidado integral e contínuo da população que está sob sua responsabilidade e de ser a porta de entrada prioritária para organização do cuidado ao DM e HAS.

Parágrafo Único. O cuidado especializado de referência será garantido pela Atenção Especializada, que constitui um conjunto de pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência e emergência e ambulatoriais especializados e hospitalares, apoiando e complementando os serviços da Atenção Básica de forma resolutiva e em tempo oportuno, conforme Política e regulação do Estado.

Art. 8º. A implantação do *Programa de Atenção Integrada de cuidado ao DM e HAS*, se dará por meio da organização e operacionalização de protocolos específicos para a LC para DM e HAS.

§ 1º O protocolo clínico da LC para DM e HAS será publicado em DOU, como forma de transparência da gestão e como ferramenta orientadora do cuidado na rede de atenção.

§ 2º O Protocolo Clínico das linhas de cuidado apresentará:

I - Os fluxos assistenciais que precisam ser garantidos ao usuário a fim de atender às necessidades de saúde relacionadas a DM e HAS; e

II - As ações e os serviços que serão ofertados por cada componente da Rede de Atenção à Saúde, baseadas em diretrizes clínicas e de acordo com a realidade da Microrregião de saúde, sempre considerando as evidências científicas sobre o tema de que trata.

III – Critérios para a programação do cuidado.

§ 3º A programação de cuidado, no que se refere à definição da frequência de realização de consultas, de grupos e de solicitação de exames, não se limitará ao critério de estratificação de risco, devendo considerar:

I - Os princípios da Atenção Básica descritos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

II - As necessidades individuais;

III - As diretrizes clínicas para DM e HAS; e

IV - Os determinantes sociais da saúde.

Art. 9º O monitoramento e Avaliação do programa dar-se-á pela definição de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação para as linhas de cuidado de DM e HAS.

Art. 10. A LC para DM e HAS organizada e implementada na Rede de Atenção à Saúde da microrregião de Campo Belo/MG será implantada e implementada de forma integrada e compartilhada pelas municípios que compõem microrregião.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Assunção_____

Secretário Municipal de Saúde de Campo Belo/MG

Antônio José Manoel_____

Secretário Municipal de Saúde de Aguanil/MG

28/12/2023 10:14:39
283.471.536-04
JOSE ASSUNCAO:28347153604

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO JOSE MANOEL
Data: 28/12/2023 16:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DANIELA ALVES FERREIRA:06770309670
Assinado de forma digital por DANIELA ALVES FERREIRA:06770309670
Dados: 2024.01.22 09:34:20 -03'00'

Daniela Alves Ferreira_____

Secretária Municipal de Saúde de Candeias/MG

JOAO LUCIO PINHEIRO DE CARVALHO:03838530608
Assinado de forma digital por JOAO LUCIO PINHEIRO DE CARVALHO:03838530608
Dados: 2024.01.11 09:13:43 -03'00'

João Lúcio Pinheiro de Carvalho _____

Secretário Municipal de Saúde de Cristais/MG

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDNEA APARECIDA JERONIMO MARTINS
Data: 24/01/2024 18:43:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ednea Aparecida Jerônimo Martins _____

Secretária Municipal de Saúde de Cana Verde/MG

FLAVIANNI APARECIDA LEOCADIO FERREIRA:82368376615
Assinado de forma digital por FLAVIANNI APARECIDA LEOCADIO FERREIRA:82368376615
Dados: 2024.01.19 14:38:50 -03'00'

Flavianni Aparecida Leocadio Ferreira_____

Secretária Municipal de Saúde de Sant'Ana do Jacaré/MG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anexo I - Plano de Interferência

Projeto Saúde Redes - Microrregião Campo Belo - MG
Estratégias para qualificação da linha de Cuidado - Construção do Plano de Interferência
Parte 2 - Linha de Cuidado: HAS + DM

Lacunas	AÇÕES	JUSTIFICATIVA	ATIVIDADES
1. Dificuldade do cuidado continuado, relacionado a ausencia de Protocolos Municipais, cosiderando ainda a ausencia de informaçoes sobre o cuidado ao usuário	1. Definir um grupo de Trabalho (Dois grupos de trabalho - um para manejo clinico e outro para estruturar o plano de interferência.)	1. Para organizar, padronizar o processos e melhorar os fluxos na rede de atenção. 2. Não possuir equipe de referencia definida para validação da LC construída; 3. Ausência de consenso entre os profissionais	1. Metodologia escolhida (Definido Caderno de atenção Básica do Ministério da saúde e escala framingham adaptada) OK
	2. Definir metodologia a ser utilizada para a construção dos protocolos de atenção, a partir da LC definida, por Município; (Definido Caderno de atenção Básica do Ministério da saúde e escala framingham adaptada)		2. Publicizar o grupo selecionado para a construção do Protocolo; OK data 29.09.2023
	3. Criar instrumento legal para sua institucionalização;		3. Realizar reuniões sistemáticas da equipe executora - agenda; Montar a agenda de trabalho suporte Joselito
	4. Construir o Protocolo a partir da LC definida e sua regulamentação para a implantação;		
	5. Validar o protocolo construído, juntos aos serviços e conselho municipal de saúde;		
	6. Divulgar aos profissionais da rede (Divulgar para profissinais da rede que estão participando do Projeto Saúde Redes em outubro de 2023 no proximo encontro - uma parte da elaboração)		
	7. Ações de conscientização	1.Controle de níveis glicemicos e pressoricos. 2. Prevencao de doencas secundarias. 3. Contencao de gastos com exames	1. Confecção e organização de folders explicativos, para distribuição em transmissão do whatsapp para pacientes alvo hipertensos e diabéticos. 2. Organizar Rodas de Conversa nas salas de espera da UBS. 3. Organizar palestras em radio local, unidades de saude, panfletos 4. Conversar com os ativadores locais e registrar a quantidade de ações realizadas em cada município.
	8. Capacitação de Cuidadores (Uso correto das medicações, uso correto da caneta de insulina - envolver farmaceuticos nessa ação)		
	9. Planejar reunioes e Discutir sobre alimentacao saudavel e praticas de atividade fisicas.		
	10. Implantação e Efetivação de Sistema de Informação em toda Microregião em todos os Níveis de Atenção; 2. Capacitação de todos os profissionais; 3. Padronização dos dados;	1. Evitar a fragmentação do cuidado ao usuário, objetivando um cuidado continuado efetivo; 2. Para melhorar o acesso ao detalhamento de exames , laudos médicos , diagnósticos de doenças e prescrições.	**Parte1.** Escrever um roteiro para formalizar reuniões de equipe da ESF; **Parte 1.1** Escrever roteiro (Modelo de PTS) para instituir o PTS;
	11. Capacitação de todos os profissionais;		**Parte 2**. Agendar reuniões com os demais Níveis de Atenção, e apresentar o Roteiro de PTS e Registros; **Parte 2.1** Estabelecer e Formalizar de Fluxos de Referencia e Contrarreferencia com informações qualificadas, adoção de padrões e modelos acordados. Capacitação da Rede.
	12. Padronização dos dados;		
	13. Incentivar a RAS no Compartilhamento da construção do cuidado continuado; 14. Estruturação da RAS;	Para que todos os profissionais incorporem o papel de cuidador em sua função , estarem informados quanto aos recursos e serviços disponíveis, conhecerem as normas rotinas e fluxos, assim , contribuírão para a otimização dos recursos disponveis na rede assistencial, fazendo com que sejam utilizados da forma mais universal e equânime possível e ofertando o cuidado continuado.	**Parte1.** Agendar reunião com os gestores de outros níveis de atenção da Microregião, para apresentar o processo de escolha da linha de cuidado e discutir fluxos de referencia e contrareferencia; **Parte 1.1** Discutir cronograma de reuniões e acompanhamento de casos; **Parte 1.2** Repassar os resultados e escrever como foi/foram as reuniões com outros segmentos **Parte 2**. Proposta de Matriciamento com todos os níveis de atenção; **Parte 2.1** Manteer reuniões com todos os níveis e gestores.; **Parte 2.2** Estruturar a RAS para os seis municípios
	15. Estimular a Atenção Básica como ordenadora da Rede e Coordenadora do Cuidado. 16. Existência de um trabalho compartilhado entre os profissionais da Atenção Básica e os especialistas focais. 17. Ferramentas como PTS levando em consideração a Estratificação de Risco. 18. Apoio Matricial para suporte técnico pedagógico.	Para reduzir a incidência dos eventos agudos e complicações, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e realizando os custos propedêuticos e terapêuticos.	1. Mapear temas de Educação Permanente para Região; 2. Conversar com o time de Manejo Clinico e organizar capacitação para realizacao de Estratificação de Risco; 3. Organização do Processo de Trabalho. (Lembrar de mapear temas para a região e checar necessidades pontuais de cada município)
2. Falta de pactuação entre os gestores na Microregião e de institucionalização da LC construída	19. Estabelecer quem é o ordenador e coordenador do cuidado, quem se entende como organizador desse processo.	1.Rede fragmentada e fragilizada; 2.Cuidado fragmentado; 3.Ausência de envolvimento da atenção secundária e terceária na construção do cuidado continuado; 4. Falta de pacto federativo para organizar essas condutas.	1. Cada ativador irá convidar seu gestores para o evento de outubro presencial do Projeto Saúde Redes (18 e 19 de outubro) 2. Apresentar para os gestores as discussões realizadas nos Entre Encontros e validar as ações dos ativadores junto aos gestores. 3. Agendar reuniões periódicas da microregião com os gestores e ativadores para continuidade e ações da linha de cuidado.
3. Falta de gestão do cuidado (Planejamento, Monitoramento e Avaliação)	20. Estabelecer cronogramas para planejamento, monitoramento e avaliação dos processos da construção da linha de cuidado.	1. Ausência de informações sobre o cuidado ao usuário; 2. Falta de PTS; 3. Falta de Matriciamento dos pontos de atenção em rede na Microregião; 4. Falta de critérios de encaminhamento para a atenção especializada - regulação do cuidado (gestão da Clínica).	1. Montar cronograma de construção da LC; 2. Enviar convites das Reunião 3. Formalizar LC com publicação em diário oficial (Novembro de 2023 - conversar com os gestores a formalizar o nome dos ativadores para institucionalizar a LC na Região) 4. Monitoramento é muito importante e iniciar em 4 de outubro Suelane, irá semanalmente conversar com os duplas para monitorar em qual parte do processo estão e checar escrita dos materiais confeccionados).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Anexo II - Comitê Gestor para Implantação, Acompanhamento e Monitoramento do *Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS),* na Microregião de Campo Belo/MG.

Considerando que os signatários, representando os municípios de Aguanil, Campo Belo, Candeias, Cristais, Cana Verde e Santana de Jacaré, reconhecem a necessidade crucial de estabelecer um Comitê Gestor para a implementação eficaz da Linha de Cuidado de HAS e DM, comprometendo-se a garantir o funcionamento eficiente e contínuo do referido comitê.

Os secretários de saúde dos municípios supracitados assumem o compromisso mútuo de colaboração e cooperação para aprimorar os serviços de saúde na região.

Art, 1º O Comitê Gestor é uma instancia de gestão e governança para a implantação *Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS),* na Microregião de Campo Belo/MG.

Parágrafo único. É responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas no Programa e monitorar a execução do Plano de Interferência da LC para DM e HAS, bem como fazer o controle de indicadores e de riscos.

I. Dos Objetivos:
Art, 2º São Objetivos do Comitê Gestor:

a) Desenvolver e implementar estratégias abrangentes para abordar as necessidades específicas relacionadas ao manejo da DM e HAS na Microregião de Campo Belo - MG.
b) Garantir o acesso equitativo a serviços de saúde de qualidade para todos os cidadãos nos municípios da Microrregião de Campo Belo - MG.
c) Coordenar esforços intermunicipais para promover conscientização, prevenção e tratamento eficaz das condições de DM e HAS.

II. Da Estrutura:
Art, 3º O Comitê Gestor será estruturado como segue:

i. O Comitê Gestor será composto por 02 representantes designados de cada município, um titular e um suplente;
ii. Os representantes designados deverão ser profissionais de saúde, gestores locais e especialistas pertinentes, que compõem a rede de atenção à saúde da microrregião;
iii. Um presidente do Comitê Gestor será escolhido em regime de rodízio entre os municípios participantes, com mandato definido e responsabilidades específicas.

§ 1º Para compor o Comitê Gestor, os representantes designados pelos municípios, deverão possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos para o atingimento das finalidades definidas no Programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6588d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

III. Das Competências
Art, 4º Cabe ao Comitê Gestor:

i. Assessorar e apoiar a implementação e operacionalização das LC para DM e HAS;
ii. Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades das equipes envolvidas na implementação e operacionalização das LC para DM e HAS;
iii. Organizar, presidir e dirigir as reuniões com equipes e atores envolvidos na implementação e operacionalização das LC para DM e HAS;
iv. Debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar técnica e cientificamente a motivação de decisões relevantes, que versem sobre o cuidado do DM e HAS;
v. Monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Interferência para a implantação das LC de DM e HAS;
vi. Mobilizar e sensibilizar os setores do governo municipal e da sociedade civil para o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da LC para DM e HAS;
vii. Relatar aos gestores, os resultados dos trabalhos das equipes envolvidas implementação e operacionalização das LC para DM e HAS.

IV. Do Funcionamento
Art. 5º O Comitê Gestor funcionará através de reuniões regulares, a cada mês no mínimo, para revisar o progresso, discutir desafios e formular estratégias para melhorar a eficácia das intervenções.

Parágrafo Único. O presidente do Comitê Gestor será responsável por coordenar as reuniões e garantir a execução das decisões tomadas durante as mesmas.

Art. 6º Anualmente, o Comitê Gestor encaminhará um relatório das atividades aos Gestores Municipais competentes.

V. Das Disposições Finais
Art. 7º As funções exercidas pelos representantes no Comitê Gestor serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Parágrafo único. Eventuais direitos autorais resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico serão de propriedade da Gestão Pública Municipal, dos envolvidos na Microregião.

Art. 8º A duração das atividades do Comitê Gestor será enquanto da vigência do Programa *Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS)*, contados a partir da sua publicação.

Art. 9º A gestão local, municípios que compõem a microrregião de Campo Belo, de forma colaborativa e participativa, fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Anexo III - Declaração de Ausência de Conflito Interesses – DACI

(CABEÇALHO DOS MUNICÍPIOS)
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Título: *Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS), na Microregião de Campo Belo/MG.*

Declaro não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto aos participantes ou a qualquer gestão local, direto ou indireto, para o desenvolvimento dos temas ora trabalhados "*Programa de Atenção Integrada de cuidado ao Diabetes mellitus (DM) e hipertensão arterial sistêmica (HAS), na Microregião de Campo Belo/MG.*

gov.br Documento assinado digitalmente
EDNEA APARECIDA JERONIMO MARTINS
Data: 24/01/2024 14:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Nome do profissional colaborador)

_____, ___de _____ de _____.
(local) (dia) (mês) (ano)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/12/2023 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6588d74de52cb9.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores para atuarem como responsáveis para prestação de informações relativas ao SICOM, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das suasatribuições e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n. 5.731, de 05 de março de 2021, e ainda,

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 5.575, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando a competência para a gestão do Fundo Municipal de Saúde conforme estabelece a Lei Municipal n. 1459, de 06 de maio de 1991;

Considerando que a prestação de contas dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais ao Tribunal de Contas é realizada mediante o envio dos dados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios;

Considerando que para a validação dos arquivos AM – Acompanhamento Mensal e Balancete junto ao SICOM é necessário o fornecimento de informações dentro dos padrões e layouts estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a importância de ter equipe técnica permamente e treinada para estas atividades, visando auxiliar à Superintendência de Contabilidade para a validação dos arquivos dentro dos prazos legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para atuarem, sem ônus para o erário, como responsáveis em auxiliar a Superintendência de Contabilidade do Município na validação dos arquivos AM e Balancete junto ao SICOM:

I – Pelo setor de Licitações:
- Beatriz de Fátima Rezende Silva
- Nádia Duque Lamounier

II – Pelo Setor de Compras:
- Sabrina Resende de Jesus
- Géssica Ferreira da Silva Pinheiro

III – Pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria
- Diego Mariano Corrêa Silva
- Fernanda Natália Rezende Silva

IV – Pelo Setor de Frotas:
- Neymar Silveira Reis.

Art. 2º. A demanda será apresentada pela Superintendência de Contabilidade via email ou processo digital, e deverá ser tratada em regime de urgência por cada setor demandado, a fim de possibilitar a validação do arquivo dentro do prazo legal, evitando, assim penalidades ao Município.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 3º. Para a solução de eventuais inconsistências deverá o servidor consultar os recursos disponibilizados no Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, incluindo os manuais e documentos de especificação, podendo, inclusive, participar de cursos de treinamento e capacitação mediante agendamento prévio e autorização do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º. Em caso de a eventual inconsistência for decorrente de falhas na geração dos arquivos o servidor deverá ser realizar a comunicação com a empresa de software mediante o meio próprio (tiket de atendimento, email ou por telefone), para a solução imediata da questão.

Art. 5º. A responsabilidade por dar resolutividade e sanar eventuais inconsistências dos arquivos da área de saúde relacionadas ao SICOM pertence aos servidores relacionados nesta portaria, mediante utilização dos recursos mencionados nos artigos 3º e 4º, devendo formalizar comunicação ao Secretário de Saúde em caso de eventual dificuldade que se mostre insuperável.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de janeiro de 2024.

JOSÉ ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Acordo de Cooperação 01/2024. **Objeto**: Fornecimento de transporte escolar para 62 alunos, matriculados nas etapas de escolarização (ensino fundamental) anos iniciais e educação de jovens e adultos (anos de competência do município) e ainda 47 alunos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – oficina de culinária e socialização. **Partes**: **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.308/0001-98, com sede Rua Maceió nº 173, bairro Centenário, neste Município. **Vigência:** data da assinatura do acordo até 31/12/2024. Repasse financeiro: não há repasse direto de valores nesta parceria, apena o fornecimento do transporte.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: Município de Campo Belo/MG; **Espécie**: Termo de Colaboração nº 01/2024, firmado em 23/01/2024, com **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**; **Objeto**: estabelecer parceria entre Prefeitura Municipal de Campo Belo/MG e a Apae de Campo Belo/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para oferta do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, nas oficinas de culinária, picolé e sorvete e oficinas de socialização da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo**: **Inexigibilidade de**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Chamamento Público 01/2024; **Vigência**: O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial até 31/12/2024, e o prazo para a execução do projeto será de fevereiro de 2024 a dezembro de 2024: **Valor**: R$ 90.000,00 (noventa mil reais); **Signatários**: Alisson de Assis Carvalho pelo **Contratante**, e Marcelo Henrique da Silva pela **Contratada**, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.